

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Edital 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	ROSANE AREND	19/11/2025 15:25 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23873.003380/2025-27

Informações da contratação



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

(Processo Administrativo nº23873.003380/2025-27)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – Reitoria, por meio da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Sra. das Dores – CEP nº. 97050-685, Santa Maria/RS, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.010.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/12/2025 às XX09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A presente licitação é de ampla concorrência.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*[A5]

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto no 3.7 e su não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. percentual de desconto do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante; [A1]

6.1.4. Quantidade cotada, devendo ser igual à quantidade máxima prevista na contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/~~Projeto Básico~~.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 2% (dois por cento)**. [A2]
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio digital**

9.6. Os documento.s exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **duas horas**, para:[A3]

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edita.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, salvo disposto em contrário na legislação vigente e nas regras de negócio do software governamental de compras [A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pele seguinte endereço de e-mail: pregao5@iffarroupilha.edu.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/pregoes>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.2. Anexo II – Relação de Itens;
- 16.11.3. Anexo III - Tabela Informativa do Percentual de ISS por Locais da Prestação dos Serviços;
- 16.11.4. Anexo IV - Tabela BDI
- 16.11.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.6. Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.7 Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.8. Anexo VIII – Acordo de Nível de Serviço;
- 16.11.9. Anexo IX –Modelo Convocação para Levantamento de Serviços;
- 16.11.10. Anexo X –Modelo Ordem de Serviço;
- 16.11.11 Anexo XI –Modelo Plano de Intervenção;
- 16.11.12. Anexo XII –Modelo Relatório de Identificação de Demanda;
- 16.11.13. Anexo XIII –Modelo Fluxograma de Trabalho.
- 16.11.14. Anexo XIV - Link de Acesso à Tabela SINAPI.
- 16.11.15. Anexo XV - Modelo de Proposta.

Santa Maria, xx de xx de 2025

NIDIA HERINGER

Reitora

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

ANEXO I



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FARROUPILHA

(Processo Administrativo nº 23873.003380/2025-27)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação não visa a realização de obras de engenharia nem de reformas, cabendo apenas os serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis existentes nas dependências das unidades do IFFar.

1.3. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão dispostas no Anexo II – Relação de Itens e Locais da Prestação dos Serviços.

1.4. A tabela SINAPI/RS está disponível no seguinte endereço: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no Termo das Justificativas Técnicas Relevantes.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como continuado sem cessão de mão de obra dedicada a ser

prestado sob demanda.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da **data expressa no termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O valor indicado no Anexo I possui natureza meramente estimativa, não acarretando qualquer obrigação ou vinculação para o CONTRATANTE. Por ser uma estimativa, este valor não estabelece, sob nenhuma circunstância, compromissos financeiros futuros para o CONTRATANTE, não podendo, portanto, ser reivindicado ou utilizado como base para pagamentos. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de alterar o referido valor de acordo com suas necessidades, sem que tal alteração enseje qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

DFD nº: 15/2025
ID PCA no PNCP: 81;
Classe/Grupo: 871;
Identificador da Futura Contratação: 158127-07/2025.

2.3. A presente contratação objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva nas Unidades do Instituto Federal Farroupilha, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como, o fornecimento de peças e componentes.

2.4. Em que toca à motivação da contratação, percebe-se que ela surgiu em razão da necessidade de manter contratos ativos para atender a demandas de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, devido a intempéries do tempo, descargas elétricas, problemas hidráulicos e manutenções decorrentes do uso das instalações e demais manutenções imprevistas que possam surgir, além de possibilitar para melhor gerir o orçamento quando da liberação de créditos para as atividades.

2.5. A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias, tendo em vista a quantidade de solicitações e pedidos urgentes para reparos e manutenções.

- 2.6. Além disso, a manutenção preventiva deve ser entendida como um investimento a ser feito no patrimônio, pois propiciará maior vida útil, maior durabilidade, possibilitando contemplar medidas e ações de eficiência, além de contribuir com menores gastos com a manutenção corretiva dele, evitando o sucateamento e deterioração o que, por si só, representa ganho de economicidade, eficiência e eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- 2.7. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO, aferido pelas ofertas de descontos sobre tabela de preços praticados pela SINAPI/RS.
- 2.8. Optou-se por maior desconto sobre a Tabela SINAPI/RS devido à grande diversidade dos prédios, onde é inviável planilhar todas as intercorrências que existirão, de forma que, por meio do desconto na tabela SINAPI/RS possibilita, que todas as intercorrências sejam atendidas durante a validade do contrato.
- 2.9. O percentual de desconto oferecido, a ser expresso com duas casas decimais, incidirá sobre o preço dos serviços e materiais. Este preço já engloba a totalidade dos custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros encargos que afetem ou venham a afetar a execução do objeto contratado, em conformidade com o código da tabela SINAPI/RS.
- 2.10. Fica dispensada a planilha de custos e formação de preços, por se tratar de contratação com preços fixos colhidos por tabela oficial SINAPI/RS atual.
- 2.11. Para os cálculos de BDI das quantidades de unidades divisíveis, foi considerada a tabela SINAPI/RS ONERADA.
- 2.12. Para fins de isonomia, na fase inicial do pregão, será adotado a tabela SINAPI/RS ONERADA, na fase de execução do contrato, será considerada a tabela de acordo com a tributação da licitante vencedora, ou seja, ONERADA OU DESONERADA.
- 2.13. Ao conceder o desconto deve-se levar em consideração o transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material ou realização dos serviços;
- 2.14. O valor a ser pago por cada solicitação será calculado da seguinte forma: ao valor do material ou serviço, obtido na tabela SINAPI/RS (Caixa Econômica Federal) vigente na data da solicitação, será acrescido o BDI pré-fixado. Sobre este montante resultante (valor SINAPI + BDI), será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta.
- 2.15. Caso a autorização para a prestação dos serviços ocorra em mês subsequente ao da tabela SINAPI/RS utilizada como referência na data da solicitação, o orçamento será atualizado com base na tabela SINAPI/RS vigente no mês da efetiva autorização.
- 2.16. Os quantitativos estarão discriminados na solicitação de serviço e os respectivos códigos dos itens seguiram os constantes na tabela SINAPI/RS;
- 2.17. Para a correta aplicação prática da contratação, de acordo com as demandas e disponibilidade financeira no momento da emissão da Nota de empenho, será adotado o valor

padrão de R\$20,00 a cada “01” unidade, ou seja, o valor total estimado, de cada órgão, será dividido pela unidade padrão “R\$20,00” para obter-se o quantitativo.

2.18. Para fins de cálculo do BDI pré-fixado utilizaram-se as alíquotas de ISS (Imposto sobre Serviços) de acordo com legislação municipal aplicável a cada órgão participante, conforme especificado no Anexo I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O presente estudo pretende estabelecer os parâmetros para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, compreendendo as áreas civil, elétrica e hidráulica, com fornecimento de todos os insumos, peças, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI, além de mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, nos moldes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índice da Construção Civil – SINAPI/RS.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados no ramo, obedecendo a um cronograma de execução dos serviços definidos conjuntamente entre a CONTRATADA e a fiscalização,

3.4. Busca-se com esta contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), obedecendo-se as rotinas estabelecidas pelos Setores de Infraestrutura das Unidades do IFFAR. Além disto, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos componentes adequados.

3.5. As demandas são divididas em:

3.5.1. **Manutenções Preventivas:** serviços programados nas rotinas mínimas de manutenção, conforme cronograma anual a ser definido pelo Setor de Infraestrutura, com objetivo de evitar defeitos e conservar os equipamentos e instalações dentro dos padrões de segurança, além de mantê-los em funcionamento adequado.

3.5.1.1. As manutenções preventivas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de reposição aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

3.5.1.2.O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar, na ordem de serviço da manutenção preventiva expedida pelo Setor de Infraestrutura, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever, detalhadamente, o defeito, os ensaios realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações corretivas necessárias para proceder a correção.

3.5.1.3.No relatório de manutenção preventiva deverão ser apresentadas as informações de identificação do defeito (descrição da falha, ensaios realizados etc.), justificativa dos fatos que impediram a solução da falha durante a execução da manutenção preventiva e planejamento da ação corretiva contendo o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários.

3.5.1.4.A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas nas estruturas de concreto; rachaduras nas vigas, pilares e lajes; exposição de armaduras (ferragens), alvenaria estrutural ou revestimento.

3.5.2. Manutenções Corretivas Sob Demanda: Consiste no restabelecimento dos componentes de sistemas (hidráulicos, elétricos, de incêndio) e das instalações prediais às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

3.5.2.1.A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas ou situações extemporâneas, deverão ser apresentadas obrigatoriamente através de Relatório de Intervenção.

3.5.2.2.Assim como para as intervenções preventivas identificadas pela CONTRATADA, o planejamento de ações corretivas identificadas durante o processo de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes da realização das ações de manutenção propriamente ditas.

3.5.2.3.Os prazos para apresentação do planejamento da intervenção e realização das manutenções corretivas serão em função do impacto ao funcionamento da Instituição ou do tipo de defeito identificado. Dessa forma, serão determinados prazos para o atendimento para ações de Manutenção Corretiva Eventual e para ações de Manutenção Corretiva Emergencial, estabelecidos como sendo:

3.5.3.Manutenção Corretiva Eventual: refere-se à falha ou defeito detectados e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro da edificação. Exemplo: troca de reatores e lâmpadas queimadas; troca de mola de porta; troca do ralo abacaxi, dentre outros.

3.5.4.Manutenção Corretiva Emergencial: refere-se à falha ou defeito detectado que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado.

Exemplo: vazamento em reservatório de água potável, falha em componente do Quadro Geral de energia elétrica, dentre outros.

- 3.5.4.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, disponibilizando todo e qualquer material, ferramental, equipamento e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE.
- 3.5.4.2.Os serviços relativos à manutenção corretiva sob demanda deverão ser executados de acordo com o rol de serviços contemplados na Tabela SINAPI/RS. Na falta da composição na Tabela SINAPI/RS poderá tomar-se como referência as composições do ORSE, porém utilizando-se os preços referentes à tabela de insumos do SINAPI/RS.
- 3.5.4.3.No caso de serviços mais complexos que não exijam profissional técnico habilitado, porém, ainda assim necessitem de projeto, este deve ser elaborado pelo profissional de engenharia ou arquitetura do Campus, na falta deste da Reitoria. Com o objetivo de melhor subsidiar o correto enquadramento dos serviços de manutenção, será elaborada uma tabela referencial orientativa e, na falta desta, poderá ser solicitado um parecer prévio do setor de engenharia do Campus ou para Coordenação de Engenharia na Reitoria, visto que o presente processo não poderá ser utilizado para execução de obras ou serviços de Engenharia (comuns ou não comuns). Caso não seja solicitado parecer prévio da Coordenação de Engenharia da Reitoria, fica de inteira responsabilidade da Administração de cada unidade do IFFar.
- 3.5.4.4.Quando o serviço a ser executado exigir hora técnica de engenheiro/arquiteto, o valor não poderá exceder 6,23% do valor total do orçamento, conforme Acórdão 2622/2013 - Plenário.
- 3.5.4.5.A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo juntamente com a planilha orçamentária do serviço a ser executado.
- 3.5.4.6.A CONTRATADA é obrigada a utilizar o modelo de planilha orçamentária disponível como anexo no Edital.

3.6.Da comunicação entre CONTRATANTE e contratado.

- 3.6.1.As manutenções serão solicitadas via e-mail/correspondência, mediante encaminhamento de solicitação de Plano de Intervenção;
- 3.6.2.O Plano de Intervenção, conterá: planilha orçamentária, cronograma, relação nominal dos empregados, relação dos uniformes e EPIs que serão utilizados, termo de recebimento de uniformes e EPIs assinado pelos empregados e comprovante de vínculo.
- 3.6.3.O prazo para atendimento às demandas da CONTRATANTE está disposto no item 3.7 e subitens.
- 3.6.4.O CONTRATANTE emitirá um Parecer Conclusivo contendo o aceite ou do Plano de Intervenção ou eventuais solicitações de adequações no referido plano;
- 3.6.5.Caso a empresa não concorde com eventuais solicitações de adequações propostas pela CONTRATANTE no Plano de Intervenção, poderá interpor recurso apresentando suas razões;

3.6.6.A CONTRATANTE deverá responder o recurso em prazo adequado, sem prejuízos para empresa CONTRATADA;

3.6.7.Caso haja aceite do Plano de Intervenção, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para execução do serviço;

3.6.8.Os serviços deverão ser prestados nos prazos e condições estabelecidas nesse termo de referência.

3.6.9.Concluída a execução do serviço, a CONTRATANTE aplicará as regras do Acordo de Nível de Serviço, Anexo ao Edital, para avaliar a prestação e realizar o desconto de eventuais falhas.

3.6.10.Na hipótese de a CONTRATADA não aceitar os ajustes no Plano de Intervenção e a CONTRATANTE comprovar que eles estão corretos, a CONTRATANTE poderá determinar a execução do Plano de Intervenção, cabendo a CONTRATADA o atendimento imediato dessa ordem.

Dos prazos para atendimento de demandas:

3.7.A fim de gerar maior eficiência aos serviços e minimizar os impactos na Instituição, ficam estipulados os seguintes prazos:

3.7.1.A prestação dos serviços atenderá o seguinte fluxo de trabalho:

3.7.1.1.A Contratante emite a convocação para o preposto da contratada se apresentar nas suas dependências;

3.7.1.2.O preposto realiza a vistoria técnica e elaborará o Plano de Intervenção e o submeterá para aprovação da Contratante;

3.7.1.3.A Contratante poderá aceitar ou não o Plano de Intervenção, vide item 3.6 e subitens;

3.7.1.4.A Contratante autoriza a Contratada a executar os serviços descritos no Plano de Intervenção;

3.7.1.5.A Contratante fiscaliza a execução dos serviços, aplica o ANS, realiza o recebimento dos serviços e autoriza a emissão da nota fiscal.

3.7.2.O prazo ordinário para que o preposto da empresa se apresente nas dependências da contratante é de 3 dias úteis e o prazo nos casos de emergência é de 1 dia útil a contar da convocação.

3.7.3.Para o atendimento de Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas Sob Demanda e Manutenção Corretiva Eventual identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, o prazo ordinário será de 5 dias úteis para apresentar o Plano de Intervenção que especifique os insumos, equipamentos, profissionais e outras despesas necessárias e suficientes para a execução da atividade, contados a partir da visita técnica; e de 5 dias úteis para início da

realização da intervenção de manutenção corretiva, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

3.7.4. Para o atendimento de uma Manutenção Corretiva Emergencial identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA os prazos serão de até 24 horas para apresentar o Plano de Intervenção, contados a partir do recebimento da solicitação do Plano de Intervenção; e de até 72 horas para início da realização da manutenção corretiva, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. A execução da manutenção deve ocorrer observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Intervenção aprovado pelo CONTRATANTE.

3.7.4.1. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar indisponibilidade de pessoal para realização da visita técnica, elaboração do Plano de Intervenção e de execução dos serviços para os casos de emergência.

3.7.4.2. O prazo de 24h e de 72h serão aplicados inclusive para os dias de finais de semana e feriados.

3.7.5. Em caso de risco ao público usuário ou ao patrimônio, a CONTRATADA deverá realizar uma intervenção provisória ou definitiva imediata, com o isolamento da área - se for o caso.

3.7.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste estudo e posterior Termo de Referência devendo ser observadas as penalidades e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), aplicado ao caso de descumprimento dos prazos pactuados.

3.7.7. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos por força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a CONTRATANTE, o que será avaliado pelo fiscal do contrato. O prazo necessário para atendimento da manutenção deverá ser informado.

3.7.8. Os prazos para retorno da CONTRATADA quando da solicitação de reavaliação de orçamentos, não pode ser superior a 48 horas.

3.8. Se necessário, caberá a CONTRATADA a elaboração de laudos técnicos de acordo com a demanda apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto aos requisitos de sustentabilidade será exigido o uso racional de recursos e equipamentos pela empresa a ser CONTRATADA, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, dando preferência para utilização de materiais e produtos com baixo impacto ambiental, bem como minimizar a geração excessiva de resíduos, realizando também a destinação adequada dos resíduos gerados durante a manutenção

4.1.2.A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.3.A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.4.Para as lâmpadas de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

4.1.5.A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05 /07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01 /2010, nos seguintes termos:

4.1.6.Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30%** do valor total do contrato.
- 4.3. **É vedada** a subcontratação parcial, completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminadas:
- 4.3.1 Atividades de vistoria;
 - 4.3.2 Orçamentação;
 - 4.3.3 Coordenação;
 - 4.3.4 Gerenciamento e supervisão dos serviços;
 - 4.3.5 Serviços de alvenaria como: demolições e/ou reconstituições, revestimento (chapisco, emboço e reboco) e pintura: piso, parede e teto;
 - 4.3.6 Serviços de instalações elétricas de baixa tensão;

- 4.3.7 Serviços de sistemas hidrossanitários;
- 4.4. Os serviços elencados no item acima deverão ser realizados, por trabalhadores do quadro de pessoal da CONTRATADA.
- 4.5. Compreende-se como trabalhadores do quadro pessoal da CONTRATADA o funcionário formalmente contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo a empresa comprovar o vínculo empregatício dos funcionários que prestarão os serviços como condição para autorização da entrada deles nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.6. É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção e de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços para os seus empregados.
- 4.3.8 Para fins de comprovação dessa exigência, como condição para autorização para a entrada dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, junto com o comprovante de vínculo empregatício, a relação nominal dos empregados e o Termo de Recebimento de Uniformes e EPIS (Anexo ao Edital), assinado pelo empregado.
- 4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.7.1 Serviços de instalação de gesso e drywall;
- 4.7.2 Serviços de calhas e rufos metálicos;
- 4.7.3 Serviços de Impermeabilizações;
- 4.7.4 Serviços de fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio e vidro;
- 4.7.5 Serviços de colocação de vidros;
- 4.7.6 Serviços de instalação de forros e divisórias;
- 4.7.7 Serviços de aplicação de mármore e granitos;
- 4.8. As subcontratações deverão ser formais e os respectivos contratos deverão ser encaminhados ao fiscal, de modo a permitir o controle, histórico e rastreabilidade dos envolvidos na execução das soluções.
- 4.9. É vedada a quarteirização, isto é, a subcontratação da subcontratação, devendo os serviços serem realizados, por trabalhadores do quadro de pessoal da SUBCONTRATADA.
- 4.10. Compreende-se como trabalhadores do quadro pessoal da SUBCONTRATADA o funcionário formalmente contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo a empresa comprovar o vínculo empregatício dos funcionários que prestarão os serviços como condição para autorização da entrada deles nas dependências do CONTRATANTE.

- 4.11. A SUBCONTRATADA deverá fornecer aos empregados os uniformes e equipamentos proteção e de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 4.11.1 Para fins de comprovação dessa exigência, como condição para autorização para a entrada dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, a SUBCONTRATADA apresentará, junto com o comprovante de vínculo empregatício, a relação nominal dos empregados e o Termo de Recebimento de Uniformes e EPIS (Anexo ao Edital), assinado pelo empregado.
- 4.11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.11.3 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do SUBCONTRATADO, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.11.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor total da contratação.
- 4.13. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.14.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.14.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.14.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.14.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.14.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.18.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.19.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.19.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4.19.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao

empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

- 4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.24. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.24.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.24.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.25.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.25.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.27. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria - Fase da Licitação

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **11** horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponível em anexo ao Edital.

4.34. Informações para agendamento da vistoria:

Local	Endereço
Alegrete	RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
Santo Augusto	Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefones: (55) 3781-3545
Júlio de Castilhos	RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (55) 3271-9500
Santa Rosa	Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS - Telefone: (55)2013-0200
Frederico Westphalen	Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - Fone: (55) 3744-8900 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen - RS
São Borja	Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

Santo Ângelo	RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS Telefone: (55) 3931-3900
Uruguaiana	Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana - RS - Telefones: (55) 99940-1156 e (55) 99965-9843.
Panambi	Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi, RS - Telefone: (55) 3376-8800
Santa Maria	Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800
Caçapava do Sul	Caçava do Sul/RS - (55) 3218-9800
São Luiz Gonzaga	São Luiz Gonzaga/RS - (55) 3218-9800
CR Santiago	R. Tio Virgílio, 423 - Carlos Humberto, Santiago - RS, 97718-120

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Em se tratando de empresa sediada fora do Estado, deverá manter no Rio Grande do Sul, à disposição do IFFar loja própria ou escritório, com todos os meios necessários à prestação dos serviços, constituída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, garantindo o interesse da empresa no mercado local, a permanência e a manutenção da mão de obra local – o que é indispensável para um suporte técnico adequado – bem como, a agilidade na substituição e/ou acréscimo de profissionais nas equipes de atendimento.

5.1.2. Os serviços serão executados conforme planejamento prévio ou sob demanda, e com emprego de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI/RS e seguirão as seguintes normas:

- I - O Fiscal, após detectar a necessidade e preencher um relatório especificando a demanda, fará uma análise da necessidade para consulta ao Setor de Engenharia do campus ou da Reitoria (caso não haja no campus) para uma análise inicial da demanda, a fim de confirmar que o escopo esteja previsto como manutenção preventiva ou corretiva;
- II - Havendo parecer favorável, o FISCAL notifica a CONTRATADA sobre a demanda, para que esta apresente o Plano de Intervenção com base em itens constantes na Tabela SINAPI/RS;
- III - Na execução dos serviços, a definição do preço global será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI/RS mais recente disponível na data da solicitação do orçamento;
- IV - O levantamento dos preços dos serviços deverá ser de acordo com a base de cálculo do sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI/RS do estado do Rio Grande do Sul, conforme a última versão disponível.
- V - Nos casos em que a tabela SINAPI/RS não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada, excepcionalmente, outra ferramenta que comprove o valor de mercado dos serviços a serem prestados, mediante aprovação da CONTRATANTE, ou ainda pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA, devendo ser apurada o menor valor entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.
- VI - Deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, previamente à emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
 - a) planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela SINAPI/RS atualizada (ou outra fonte devidamente justificada) e
 - b) cronograma de Execução de Serviços (baseado também nos dados e prazos contidos na SINAPI/RS), bem como outros Relatórios, Pareceres ou Documentos solicitados pela CONTRATANTE, para fins de análise e aprovação, bem como, o planejamento das atividades a serem executadas
 - c) obrigatório a elaboração do memorial descritivo do serviço e, a critério da Administração, a planta de referência, e
 - d) todos os documentos deverão ser entregues, devidamente assinados por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.
- VII - O Preço Total e o custo de cada serviço da Planilha Orçamentária são considerados como

limites máximos aceitáveis e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima destes limites.

- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, das instalações e outros bens, quando a correção de defeito exija intervenção imediata, a tramitação das etapas dos itens anteriores poderá ser dispensada, cabendo à CONTRATADA autorizar o reparo mediante verificação dos custos na tabela SINAPI/RS e comunicação dos valores à CONTRATANTE, que deverá proceder o reparo para sanar o problema imediatamente.
- IX - Para as manutenções preventivas, a CONTRATANTE realizará o controle dos serviços efetivamente prestados a cada mês, devendo o seu pagamento ocorrer sempre no mês subsequente, com apresentação de nota fiscal dos serviços.
- X - Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação às especificações, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA.
- XI - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas nos orçamentos, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.
- XII - É obrigatória a vistoria por técnico especializado, representando a empresa licitante, nas dependências onde serão executados os serviços por demanda, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para a realização dos serviços, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação.
- XIII - O serviço apenas será considerado entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e um representante do Setor Requisitante/Beneficiado. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento no próprio Relatório de Atendimento.
- XIV - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização.
- XV - Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição, prazos e cronograma físico financeiro.
- XVI - É permitido a medição parcial dos serviços conforme cronograma físico.
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão prévia do empenho e da Ordem de Serviço, na forma que segue:

5.2.1. As ordens de serviço contratarão o mínimo de 1 (uma) unidade de prestação de serviço.

5.2.2. O valor a ser contemplado em cada uma das contratações será o valor do material ou Serviço conforme tabela SINAPI/RS Rio Grande do Sul da Caixa Econômica Federal na data de realização da solicitação + o valor do BDI pré-fixado no item 3.20 e aplicado o descontado o percentual de desconto ofertado na proposta

5.2.3. Para execução do serviço solicitado, as propostas deverão ser apreciadas pelo Fiscal de Contrato para análise, verificação, pesquisa e aprovação, que então, autorizará a execução do serviço e/ou fornecimento dos bens (materiais, utensílios, equipamentos, etc).

5.2.4. Estão inclusos nos serviços todos os insumos, as ferramentas e equipamentos necessários para sua realização, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual e de proteção dos bens móveis e imóveis, com intuito de sua conservação.

5.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.2.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário.

5.2.8. O Fiscal, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.2.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.2.10. Se houver alguma pendência a ser realizada pela contratada, que não foi cumprida no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, é necessário a justificativa por parte da contratada, para a não execução da pendência, para que a contratante possa estabelecer novo prazo e após o cumprimento da pendência por parte da contratada, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.13. Durante dois (02) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições oriundos de uma má execução ou emprego de materiais de má qualidade ou que não tenham sido aplicados conforme recomendações do fabricante que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.

5.2.14. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme segue:

5.3.2. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

5.3.3. A prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Instituto Federal Farroupilha.

5.3.4. O fornecimento de materiais faz parte do escopo desta contratação e deve obedecer às instruções legais e a classificação apresentada a seguir:

5.3.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e deve atender rigorosamente aos padrões especificados, as normas da ABNT e possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3.6. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviços - OS, obedecendo o padrão existente no local.

5.3.6.1. A classificação das tintas utilizadas será do tipo premium.

5.3.7. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

5.3.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão levar em conta os

padrões daqueles já existentes na edificação, não se admitindo em nenhuma hipótese, similaridades que não sejam bastante estreitas. Por isso, em casos de dúvidas, antes de sua aplicação, deverão ser aprovados pela Fiscalização.

5.3.9. Na elaboração das planilhas orçamentárias para prestação de serviço, deverão ser priorizados a inclusão de materiais de 1ª linha (padrão alto) que constarem na tabela da SINAPI/RS. Porém, nos casos de materiais de 2ª linha (padrão médio) e 3ª linha (padrão popular), esses eventualmente poderão ser aplicados dependendo da concordância do setor de Engenharia e Arquitetura do Instituto Federal Farroupilha, podendo ainda ser buscada a solução de se efetuar uma pesquisa de mercado para inclusão de itens de primeira linha na planilha orçamentária dos serviços a serem prestados. A Administração compreende que não se pode exigir materiais de 1ª linha, pagando materiais de 2ª linha ou 3ª linha conforme tabela SINAPI/RS.

5.3.9.1. É obrigatória a especificação das marcas dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

5.3.10. Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, podendo ser submetidos à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no endereço da contratante;

5.5. Os serviços serão prestados durante os dias e horários de expediente normal da contratante e de forma excepcional, nos casos de urgência e emergência ou demandas específicas, nos finais de semana e feriados.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. O preposto obrigatoriamente será o responsável técnico da empresa.

Dos meios de comunicação entre as partes (Fiscal/Gestor/Contratada)

- 6.9. Os meios de comunicação oficiais entre a contratante e a contratada serão: a) e-mail, b) correspondência, e extraordinariamente c) telefone e d) aplicativos de comunicação.
- 6.9.1. A contratada é obrigada a encaminhar confirmação de recebimento de e-mail em até 2 horas a contar do envio.
- 6.9.2. Na hipótese de comunicação por correspondência, a contratada é obrigada a confirmar o recebimento por e-mail em até 2 horas a contar do recebimento.
- 6.9.3. Na hipótese de comunicação por telefone as tratativas deverão ser reduzidas a termo e assinada pela contratante e contratada em no máximo 24 horas a contar da comunicação.
- 6.9.4. Na hipótese de comunicação por meio de aplicativos de comunicação como telegram e whatsapp, as tratativas deverão ser reduzidas a termo e assinada pela contratante e contratada em no máximo 24h a contar da comunicação.

Rotinas de Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

6.21.8.2. *à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), Anexo XXX, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O ANS é parte integrante do Contrato e a sua utilização é obrigatória.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.3.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.4. É vedada a emissão prévia da nota fiscal, a qual somente será emitida após a aplicação do ANS e do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento aos serviços correspondentes ao plano de intervenção devidamente executados.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.22. Realizado o recebimento definitivo, a contratada será autorizada para a emissão da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 dias.

Liquidação

- 7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

- 7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis em razão de que os preços referenciais são oriundos da tabela SINAPI RS.

Cessão de Crédito

- 7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** a **10%** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1%** a **10%** do valor da contratação .

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1%** a **10%** do valor da contratação.

- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** a **10%** do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1%** a **10%** do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.
- 9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação sob o critério de maior desconto.
- 9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global e o percentual de desconto aplicado, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

- 9.5. A proposta obrigatoriamente será cadastrada com o percentual de desconto mínimo de 10%.
- 9.6. Na hipótese de apresentação de desconto superior a 25%, o pregoeiro poderá realizar diligências junto a licitante classificada a qual deve demonstrar que sua proposta é viável e capaz de cumprir as condições estabelecidas no edital. Essa comprovação pode ser feita por meio de documentos, cálculos, justificativas técnicas, entre outros.

Exigências de habilitação

- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$= \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante interessada abordando o seguinte texto:
- 9.35.1. De que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.35.2. De que indicará para os serviços um Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou um Arquiteto, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação. Este profissional deverá ser o mesmo da CAT apresentada para fins de habilitação;
- 9.35.3. De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços;
- 9.35.4. De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos, instalações e aparelhamento adequados necessários e em número suficiente à execução dos serviços.
- 9.36. Certidão de Registro/Inscrição da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua jurisdição. As Licitantes que forem sediadas fora do estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura do Termo de Contrato, providenciar e apresentar o seu registro perante o CREA/CAU do estado do Rio Grande do Sul.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.37. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, firmados junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando já ter executado contrato com objetos similares ao da presente licitação, com percentual de desconto igual ou superior ao ofertado nesta licitação, executados nos últimos 3 (três) anos.
- 9.37.1. Entende-se por objetos similares obras ou serviços de engenharia, e/ou manutenção predial, realizados com base na tabela SINAPI;
- 9.37.2. Os atestados apresentados devem representar contratos com vigência igual ou superior a 12 meses;
- 9.37.3. Os atestados apresentados devem ter, no mínimo, 50% do valor estimado nos itens em que a empresa se sagrou vencedora no presente certame;
- 9.37.4. Poderá ser considerado, para fins de aferição do quantitativo estimado o somatório de dois ou mais contratos (atestado).

- 9.37.5. No atestado deverá constar a data da assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir
- 9.37.6. Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante
- 9.37.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências junto aos Licitantes solicitando cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou junto aos emissores dos atestados de capacidade técnica, para verificação das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante.
- 9.37.8. As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.40. Registro de profissional habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com: 1) registro vigente; 2) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação; e 3) vínculo comprovado com a licitante;
- 9.40.1. O vínculo requerido pode ser demonstrado por meio da apresentação de: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da respectiva anuência do profissional ou de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.
- 9.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não

funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.48.7. ata de fundação;
- 9.48.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.48.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.48.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 9.48.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.48.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.48.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 11.010.000,00**, conforme custos unitários apostos no Anexo I.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Equipe de Planejamento.

Nº	Unidade do IFFar	Requerente	Função	SIAPE
1	Santo Augusto	Leônidas Luiz Rubiano de Assunção	Presidente e Agente de Contratação	1916294
2	Santo Augusto	Marciano Percincula	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1729575
3	Júlio de Castilhos	João Manoel M. Camargo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895705
4	Júlio de Castilhos	Cássio Sasse dos Santos	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610916
5	Santa Rosa	Arnedio Canova	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1826968
6	Santa Rosa	Gonçalo Freire Maiche	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	3363478
7	Frederico Wesphalen	Márcio André Löwe	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	382752
8	São Borja	Antônio Candido Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1758587
9	São Borja	Valter Oscar S. Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1765732
10	Santo Ângelo	Eliezer Lamas da Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1048546
11	Uruguaiana	Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2277873
12	Panambi	Veronica da Rosa Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895623
13	Panambi	Alisson Rogerio Relly	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2131696
14	Santa Maria	Rodrigo Lucca santana	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1859044
15	Caçapava do Sul	Alberto Galli	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1225534
16	São Luiz Gonzaga	Marcelo Lamb	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610195
17	CR Santiago - Jaguari	Fábio Junior Griesang Fernando Funquetto Sagrilo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2596205 2156013
18	Alegrete	Luciano Castro	Integrante Requisitante	1898564

Aprovo o presente Termo de Referência.

Santa Maria, 03 de outubro de 2025.

NIDIA HERINGER Reitora do IFFar

ANEXO II

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E LOCAIS DE ENTREGA

Nº	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total	Unidade Participante
1	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	75.000	R\$ 20,00	R\$ 1.500.000,00	Alegrete
2	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	50.000	R\$ 20,00	R\$ 1.000.000,00	Santo Augusto
3	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	40.000	R\$ 20,00	R\$ 800.000,00	Júlio de Castilhos
4	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	40.000	R\$ 20,00	R\$ 800.000,00	Santa Rosa
5	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	49.500	R\$ 20,00	R\$ 990.000,00	Frederico Wesphalen
6	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	30.000	R\$ 20,00	R\$ 600.000,00	São Borja

7	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	25000	R\$ 20,00	R\$ 500.000,00	Santo Ângelo
8	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	26.000	R\$ 20,00	R\$ 520.000,00	Uruguaiana
9	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	40.000	R\$ 20,00	R\$ 800.000,00	Panambi
10	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	75.000	R\$ 20,00	R\$ 1.500.000,00	Santa Maria
11	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	25.000	R\$ 20,00	R\$ 500.000,00	Caçapava do Sul
12	1627	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, materiais de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS)	Serviço	25.000	R\$ 20,00	R\$ 500.000,00	São Luiz Gonzaga

ANEXO III

Campus	ISS
Santo Augusto	3%
Júlio de Castilhos	5%
Santa Rosa	4%
Frederico Wesphalen	2%
São Borja	3%
Santo Ângelo	3%
Uruguaiana	3%
Panambi	4%
Santa Maria	4%
Caçapava do Sul	3,50%
São Luiz Gonzaga	2%
CR Santiago	5%
Alegrete	3%

ANEXO IV

Campus	BDI PARA SINAPI SEM DESONERAÇÃO
Santo Augusto	23,54%
Júlio de Castilhos	26,24%
Santa Rosa	24,87%
Frederico Wesphalen	22,23%
São Borja	23,54%
Santo Ângelo	23,54%
Uruguaiana	23,54%
Panambi	24,87%
Santa Maria	24,87%
Caçapava do Sul	24,20%
São Luiz Gonzaga	22,23%
CR Santiago	26,24%
Alegrete	23,54%

ANEXO V

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.003380/2025-27

2. Área Requerente

São requerentes dos serviços de manutenção predial as seguintes unidades do IFFar:

Unidade do IFFar	Requerente	Função	SIAPE
Santo Augusto	Marciano Percincola	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1729575
Júlio de Castilhos	João Manoel M. Camargo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895705
Júlio de Castilhos	Cássio Sasse dos Santos	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610916
Santa Rosa	Arnedio Canova	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1826968
Santa Rosa	Gonçalo Freire Maiche	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	3363478
Frederico Wesphalen	Márcio André Löwe	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	382752
São Borja	Antônio Candido Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1758587
São Borja	Valter Oscar S. Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1765732
Santo Ângelo	Eliezer Lamas da Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1048546
Uruguaiana	Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2277873
Panambi	Veronica da Rosa Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895623
Panambi	Alisson Rogerio Relly	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2131696
Santa Maria	Rodrigo Lucca santana	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1859044
Caçapava do Sul	Alberto Galli	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1225534
São Luiz Gonzaga	Marcelo Lamb	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610195
CR Santiago - Jaguarí	Fábio Junior Griesang Fernando Funguetto Sagrilo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2596205 2156013
Alegrete	Luciano Castro	Integrante Requisitante	1898564

3. Descrição da necessidade

#Manutenção Predial - Tabela SINAPI

1. Objeto da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, nas modalidades preventiva, preditiva e corretiva, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do estado do Rio Grande do Sul (SINAPI/RS) abrangendo as diversas Unidades do Instituto Federal Farroupilha (IFFar). O escopo da contratação inclui o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, além de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicionais por mobilização ou insumos para a CONTRATANTE.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a contínua operacionalidade, segurança e funcionalidade das instalações físicas do IFFar. A interrupção ou deficiência na manutenção predial impacta diretamente as atividades finalísticas da instituição – ensino, pesquisa e extensão – e as atividades de suporte administrativo.

Identifica-se a premência de dispor de um contrato ativo e eficiente para responder tempestivamente às demandas de manutenção, sejam elas:

- **Preventivas:** programadas para antecipar falhas, preservar a vida útil dos sistemas e componentes edifícios, e otimizar o desempenho das instalações.
- **Corretivas:** emergenciais ou planejadas, decorrentes de falhas imprevistas, desgaste natural pelo uso contínuo, sinistros (e.g., intempéries, descargas elétricas), problemas em sistemas hidráulicos, elétricos, estruturais, entre outros.

A centralização da gestão desses serviços em um único contrato especializado propicia, ademais, uma otimização da gestão orçamentária, permitindo um planejamento mais acurado e eficiente na alocação dos recursos financeiros destinados a essa rubrica. A contratação unificada busca, portanto, economicidade de escala e celeridade processual, mitigando os riscos associados à paralisação de atividades por falhas infraestruturais e os custos mais elevados de intervenções corretivas não planejadas.

A manutenção preventiva, em particular, é encarada como um investimento estratégico no patrimônio público. Sua execução sistemática prolonga a vida útil das edificações e seus componentes, assegura maior durabilidade, implementa medidas de eficiência (inclusive energética e hídrica) e reduz significativamente a incidência e os custos de manutenções corretivas. Tal abordagem previne o sucateamento e a deterioração do patrimônio, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos – humanos, materiais e financeiros.

A presente demanda foi consolidada a partir das necessidades manifestadas pelas diversas unidades do IFFar, refletindo um diagnóstico institucional. A contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e possui respaldo na programação orçamentária e financeira anual do IFFar.

3. Benefícios da Contratação e Prejuízos da Não Contratação

3.1. Benefícios Potenciais com a Contratação:

- **Continuidade e Qualidade dos Serviços Públicos:** Garantia de um ambiente físico adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, minimizando interrupções.
- **Preservação do Patrimônio Público:** Maximização da vida útil das edificações e instalações, evitando a depreciação acelerada e perdas patrimoniais.
- **Segurança da Comunidade Acadêmica:** Mitigação de riscos de acidentes decorrentes de falhas estruturais, elétricas, hidráulicas ou de conservação.
- **Economicidade e Eficiência:** Redução de custos a médio e longo prazo através da priorização da manutenção preventiva em detrimento da corretiva (geralmente mais onerosa). Otimização do processo de aquisição de serviços de manutenção.
- **Racionalização de Recursos:** Melhor alocação de recursos humanos internos, que podem se dedicar às suas atividades precípuas, e gestão otimizada dos recursos financeiros.
- **Atendimento Tempestivo:** Maior agilidade na resposta a demandas urgentes, evitando o agravamento de problemas e prejuízos maiores.
- **Conformidade Legal e Normativa:** Atendimento às normas técnicas de segurança e conservação predial.

3.2. Prejuízos Potenciais com a Não Efetivação da Contratação:

- **Interrupção de Atividades Essenciais:** Risco de paralisação de aulas, pesquisas, atividades administrativas e outros serviços devido a falhas na infraestrutura.

- **Deterioração Acelerada do Patrimônio Público:** A ausência de manutenção sistemática leva à degradação das instalações, implicando em custos de recuperação significativamente maiores no futuro ou até mesmo na perda de ativos.
- **Aumento dos Custos Corretivos:** Intervenções emergenciais e não planejadas são, via de regra, mais dispendiosas e menos eficientes.
- **Riscos à Segurança e Saúde:** Exposição de alunos, servidores e demais usuários a condições inseguras, podendo resultar em acidentes e responsabilização da instituição.
- **Desperdício de Recursos Públicos:** Utilização ineficiente de recursos financeiros e humanos em reparos paliativos ou em contratações emergenciais fragmentadas e mais custosas.
- **Impacto Negativo na Imagem Institucional:** A precariedade das instalações pode afetar a percepção da qualidade da instituição perante a comunidade acadêmica e a sociedade.
- **Dificuldade de Planejamento Orçamentário:** Imprevisibilidade de gastos com manutenções emergenciais dificulta a gestão financeira.

4. Interesse Público na Contratação

O interesse público na presente contratação é manifesto e preponderante. Reside na necessidade de assegurar que o IFFar, enquanto autarquia federal de educação, disponha de infraestrutura física adequada, segura e funcional para o cumprimento de sua missão institucional: promover educação profissional, científica e tecnológica de excelência.

A manutenção contínua e especializada das instalações:

- **Garante a continuidade dos serviços educacionais:** Um ambiente físico bem conservado é condição basilar para a oferta de ensino de qualidade.
- **Zela pela segurança da comunidade acadêmica:** Protege a integridade física de estudantes, docentes, técnicos-administrativos e visitantes.
- **Preserva o erário:** A manutenção preventiva e a gestão eficiente dos reparos evitam gastos vultosos com reformas emergenciais e a perda de bens públicos por deterioração.
- **Promove a eficiência administrativa:** Ao otimizar a gestão da manutenção, a administração pública cumpre o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, CF/88).
- **Assegura a aplicação ótima dos recursos públicos:** Garante que os investimentos em infraestrutura sejam protegidos e que sua vida útil seja maximizada, traduzindo-se em melhor aproveitamento do dinheiro público.

Portanto, a contratação visa atender a uma necessidade pública fundamental, alinhada aos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público primário.

5. Relação da Demanda com o Negócio da Instituição

A "atividade-fim" ou "negócio" do Instituto Federal Farroupilha é a oferta de educação profissional e tecnológica em seus diversos níveis e modalidades, a promoção da pesquisa aplicada e da inovação, e o desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade.

A demanda por serviços de manutenção predial possui uma relação intrínseca e vital com o negócio da instituição. Uma infraestrutura física funcional, segura e bem conservada não é um fim em si mesma, mas um **meio essencial** para que o IFFar possa executar sua missão institucional com qualidade e eficácia. Especificamente:

- **Ambientes de Ensino-Aprendizagem:** Salas de aula, laboratórios, bibliotecas, auditórios e demais espaços pedagógicos necessitam estar em plenas condições de uso para garantir a qualidade do processo educativo.
- **Infraestrutura de Pesquisa e Inovação:** Laboratórios especializados e equipamentos sensíveis demandam condições ambientais e estruturais estáveis e seguras.

- **Atividades de Extensão e Administrativas:** Espaços para atendimento à comunidade, desenvolvimento de projetos e gestão institucional requerem funcionalidade e segurança.
- **Bem-Estar e Segurança:** A integridade das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais é fundamental para o bem-estar e a segurança de toda a comunidade acadêmica, impactando diretamente a permanência e o desempenho de estudantes e servidores.

A ausência ou deficiência na manutenção predial compromete diretamente a capacidade do IFFar de entregar os resultados esperados pela sociedade, podendo levar à interrupção de aulas, à perda de equipamentos de pesquisa, a riscos à integridade física dos usuários e à ineficiência dos processos administrativos. Portanto, a manutenção predial é um **serviço de suporte crítico** e indispensável ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

O nome dos requisitantes estão dispostos no item 2 do ETP .

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico a seguir:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.**

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pela licitante interessada conforme modelo disponível no edital.

Apresentar as seguintes declarações:

De que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

De que indicará para os serviços um Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou um Arquiteto, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação. Este profissional deverá ser o mesmo da CAT apresentada para fins de habilitação;

Justificativa: A exigência de contratação de um profissional habilitado, seja Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto, com o devido registro no CREA/CAU e devidamente indicado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos serviços, está em conformidade com as especificidades do objeto da presente licitação. A presença de um profissional qualificado é imprescindível para garantir a correta execução, identificação e mensuração dos serviços de manutenção predial, assegurando a conformidade técnica e legal de todas as etapas envolvidas. Além disso, a manutenção da mesma identidade profissional constante na CAT apresentada para habilitação reforça a transparência e a integridade do processo.

De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços;

De que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos, instalações e aparelhamento adequados necessários e em número suficiente à execução dos serviços.

Certidão de Registro/Inscrição da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua jurisdição. As Licitantes que forem sediadas fora do estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura do Termo de Contrato, providenciar e apresentar o seu registro perante o CREA/CAU do estado do Rio Grande do Sul.

Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, firmados junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, comprovando já ter executado contrato com objetos similares ao da presente licitação, com percentual de desconto igual ou superior ao ofertado nesta licitação, executados nos últimos 3 (três) anos.

Entende-se por objetos similares obras ou serviços de engenharia, e/ou manutenção predial, realizados com base na tabela SINAPI;

Os atestados apresentados devem representar contratos com vigência igual ou superior a 12 meses;

Os atestados apresentados devem ter, no mínimo, 50% do valor estimado nos itens em que a empresa se sagrou vencedora no presente certame;

Poderá ser considerado, para fins de aferição do quantitativo estimado o somatório de dois ou mais contratos (atestado).

No atestado deverá constar a data da assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir

Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante

O Pregoeiro poderá realizar diligências junto aos Licitantes solicitando cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou junto aos emissores dos atestados de capacidade técnica, para verificação das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante.

As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Registro de profissional habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com: 1) registro vigente; 2) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação; e 3) vínculo comprovado com a licitante;

O vínculo requerido pode ser demonstrado por meio da apresentação de: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da respectiva anuência do profissional ou de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ROL EXEMPLIFICATIVO)

Considerações Preliminares:

As demandas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em edificações e suas instalações compreendem um espectro diversificado de intervenções. O presente rol exemplifica, de forma não exaustiva, os tipos de serviços que poderão ser demandados durante a vigência contratual, cabendo ao futuro Contratado a capacidade técnica para sua plena execução.

SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE GESSO E DRYWALL

Intervenções de manutenção, recuperação, adaptação, modificação, e instalação de componentes em gesso cartonado (drywall) e gesso tradicional, incluindo, mas não se limitando a:

- * Montagem, desmontagem e reparos em paredes internas e revestimentos (inclusive estrutura interna de perfis metálicos).
- * Montagem, desmontagem e reparos em forros (inclusive estrutura de sustentação).
- * Execução e reparo de molduras, sancas e elementos decorativos.
- * Criação e adequação de septos de compartimentação em entreforros.
- * Abertura e instalação de alçapões e vãos de acesso para inspeção/manutenção.
- * Tratamento de juntas e acabamentos superficiais.
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA

Intervenções de manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de elementos em madeira e seus derivados (MDF, MDP, compensado, aglomerado, madeira maciça), incluindo, mas não se limitando a:

- * Montagem, desmontagem, remanejamento e reparos em divisórias (painéis cegos, com vidro, portas).
- * Ajustes, reparos e substituição em esquadrias (portas, janelas, portais, caixilhos), incluindo guarnições e vistas.
- * Manutenção e reparos em estruturas de telhado em madeira.
- * Confecção, reparo e instalação de mobiliário fixo (balcões, armários, prateleiras, guichês).
- * Instalação, reparo e substituição de forros de madeira.
- * Reparos em cabos de ferramentas e outros artefatos em madeira.
- * Aplicação e retoque de acabamentos (verniz, seladora, laminados melamínicos/madeira).
- * Regulagem, lubrificação, reparo e substituição de ferragens (dobradiças, fechaduras, travas, molas hidráulicas/aéreas, puxadores, trincos, cremonas, roldanas).
- * Fixação de quadros, murais e elementos de comunicação visual.
- * Serviços de aplainamento e ajustes finos.
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E REPAROS EM EDIFICAÇÕES (ALVENARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL)

Intervenções de manutenção, recuperação, adequação e reparos gerais em elementos construtivos, incluindo, mas não se limitando a:

- * Alvenaria e Estrutura: Execução, reparo e demolição de alvenarias (tijolos cerâmicos, blocos de concreto), chapisco, emboço, reboco, vergas e contravergas. Reparos em elementos estruturais de concreto (pilares, vigas, lajes), incluindo tratamento de ferragens expostas, fissuras e deslocamentos.
- * Revestimentos e Pisos: Assentamento, remoção e reparo de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pastilhas, pedras naturais (granitos, mármore), incluindo rejuntamento, soleiras e rodapés. Execução e reparo de pisos cimentados, industriais, intertravados e calçadas.

- * Impermeabilização: Detecção e correção de infiltrações. Aplicação, remoção e reparo de sistemas de impermeabilização em lajes, marquises, coberturas, áreas úmidas, reservatórios, utilizando mantas asfálticas, argamassas poliméricas, membranas acrílicas, entre outros, incluindo a execução de proteção mecânica.
- * Coberturas e Drenagem: Inspeção, reparo e substituição de telhas (cerâmicas, fibrocimento, metálicas). Verificação e correção de rufos, calhas, condutores e demais elementos de captação e escoamento de águas pluviais. Limpeza de coberturas e sistemas de drenagem.
- * Elementos Diversos: Construção e reparo de caixas de passagem e inspeção. Execução e reparo de canaletas e tubulações embutidas para infraestrutura. Reparo e reforço de muros, pilares e elementos de contenção. Correção de falhas em cercas, gradis, corrimãos, alambrados e portões.
- * Esquadrias (Metálicas e Outras não Madeira): Revisão geral, lixamento, aplicação de tratamento anticorrosivo, soldas, vedações, regulagens e substituição de componentes em janelas, portas e portões metálicos. Instalação e reparo de suportes para equipamentos (e.g., ar condicionado de janela).
- * Fundações e Contenções: Avaliação e correção de recalques, trincas e movimentações estruturais, quando aplicável e dentro do escopo de manutenção.
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL

Intervenções de manutenção, recuperação, reforma e adaptação de superfícies através de pintura, incluindo, mas não se limitando a:

- * Preparação de superfícies: limpeza, lixamento, remoção de pintura antiga, aplicação de fundo preparador/selador, correção de imperfeições com massa corrida (PVA/acrílica) ou gesso.
- * Pintura de paredes internas e externas, tetos, fachadas.
- * Pintura de pisos, incluindo demarcação de vagas de estacionamento, áreas de circulação e sinalização horizontal.
- * Pintura de estruturas de concreto e metálicas.
- * Pintura de esquadrias (madeira, metálicas), brises e elementos arquitetônicos.
- * Pintura de equipamentos em geral, caixas de hidrantes, quadros de distribuição.
- * Caição de meio-fio e postes.
- * Pintura de placas e letreiros (excluindo confecção de arte).
- * Utilização de tintas adequadas a cada substrato e ambiente (látex PVA, acrílica, esmalte sintético, epóxi, poliuretano, etc.), conforme especificações técnicas.
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS DE SERRALHERIA METÁLICA

Intervenções de manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação e confecção de estruturas e componentes metálicos (aço carbono, alumínio, ferro fundido), incluindo, mas não se limitando a:

- * Fabricação, reparo e instalação de grades, telas de proteção, portões, portas metálicas, corrimãos, guarda-corpos.
- * Manutenção e reparo em contêineres metálicos.

- * Confecção e instalação de ralos, grelhas, tampas de inspeção.
- * Fabricação e reparo de suportes diversos (e.g., para equipamentos, tubulações).
- * Manutenção e reparo em estruturas de telhado metálicas, calhas, rufos, algerozas e capeamento de platibandas.
- * Confecção e reparo de coifas e dutos de exaustão.
- * Reparos em estruturas metálicas de arquibancadas, mezaninos e passarelas.
- * Manutenção em forros metálicos e estruturas de sustentação para outros tipos de forro.
- * Reparos em alambrados e mourões metálicos.
- * Tratamento de superfícies: lixamento, aplicação de fundos anticorrosivos, pintura.
- * Serviços de soldagem (elétrica, MIG/MAG, TIG, oxiacetilênica, conforme aplicável).
- * Reaperto de parafusos, substituição de rebites e elementos de fixação.
- * Instalação e substituição de ferragens específicas para esquadrias metálicas (fechaduras, puxadores, dobradiças).
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

Intervenções de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, recuperação, reforma, adaptação e modificação em sistemas elétricos de baixa tensão, em conformidade com a NBR 5410 e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- * Diagnóstico e levantamento de informações das instalações existentes.
- * Verificação, manutenção e reparo de quadros de distribuição (QGBTs, QDFs, QDLs), incluindo reaperto de conexões, balanceamento de fases, substituição de disjuntores (termomagnéticos, DR, DPS), barramentos e outros componentes.
- * Manutenção e reparo em sistemas de iluminação interna e externa (convencional e LED), incluindo substituição de lâmpadas, reatores, starters, drivers, luminárias, soquetes e projetores.
- * Manutenção e reparo em tomadas de uso geral e específico, interruptores, pulsadores, sensores de presença.
- * Verificação e reparo em redes de condutores (fiação), eletrodutos, eletrocalhas, perfilados e caixas de passagem.
- * Medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, resistência de aterramento, continuidade).
- * Manutenção e reparo em sistemas de iluminação de emergência (luminárias autônomas, centrais).
- * Reparo ou substituição de dispositivos de comando e proteção (contatores, relés, temporizadores, fotocélulas, chaves).
- * Manutenção corretiva em cercas eletrificadas (excluindo a central de choque, salvo especificação contrária).
- * Ativação, desativação e remanejamento de pontos elétricos.

* Nota: Intervenções em Média ou Alta Tensão (e.g., operação de chaves fusíveis em redes primárias, manutenção em subestações transformadoras) somente poderão ser executadas por profissionais com habilitação específica (NR-10 SEP) e mediante autorização expressa e supervisão da Contratante, caso aplicável e previsto no escopo detalhado do contrato.

* Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Intervenções de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e modificação em sistemas hidráulicos de água fria, água quente (se existente), esgoto sanitário e águas pluviais, incluindo, mas não se limitando a:

* Detecção e correção de vazamentos em tubulações, conexões, registros, válvulas e aparelhos sanitários.

* Manutenção, reparo e substituição de encanamentos (PVC, PPR, cobre, etc.) e conexões.

* Manutenção, reparo e substituição de registros de gaveta, esfera e pressão.

* Manutenção, reparo e substituição de bombas hidráulicas (recalque, submersas para poços, pressurizadores), incluindo componentes elétricos associados (painéis de comando, boias de nível).

* Manutenção, reparo e substituição de metais sanitários (torneiras, misturadores, duchas higiênicas).

* Manutenção, reparo e substituição de louças sanitárias (vasos, cubas, mictórios) e seus componentes (caixas acopladas, válvulas de descarga, sifões, engates flexíveis, assentos).

* Desobstrução e limpeza de redes de esgoto, caixas de gordura, caixas sifonadas e de inspeção.

* Manutenção e reparo em redes de drenagem de águas pluviais e sistemas de refrigeração (drenos de ar condicionado).

* Verificação e reparo em ramais de abastecimento de água, cavaletes, hidrômetros (nos limites de responsabilidade da Contratante).

* Manutenção em reservatórios de água (limpeza periódica, reparo em boias, extravasores).

* Demais serviços correlatos à especialidade.

SERVIÇOS EM REDES DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS (INFRAESTRUTURA PASSIVA)

Intervenções de manutenção e adequação da infraestrutura física para redes de telefonia e dados, incluindo, mas não se limitando a:

* Identificação e certificação (básica) de circuitos lógicos e linhas telefônicas.

* Organização e reorganização de cabeamento em racks, distribuidores gerais (DG) e patch panels.

* Instalação, remanejamento e reparo de pontos de rede (RJ-45) e telefônicos (RJ-11).

* Substituição de cabeamento estruturado (UTP/FTP), tomadas (keystones) e conectores defeituosos.

* Passagem de cabos em eletrodutos, canaletas e eletrocalhas existentes.

* Conexão física (patching) entre pontos de usuário e equipamentos ativos (switches, roteadores – sem configuração lógica).

* Diagnóstico e correção de falhas físicas na rede (mau contato, intermitência, rompimento de cabos).

* Demais serviços correlatos à especialidade.

9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI)

Intervenções de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e equipamentos de PPCI, em conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros (Estaduais e NBRs), visando a manutenção da validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), incluindo, mas não se limitando a:

- * Inspeção, teste e manutenção em hidrantes e mangotinhos (mangueiras, esguichos, registros, válvulas, caixas).
- * Verificação e manutenção de quadros de comando de bombas de incêndio, pressostatos, manômetros e chaves de fluxo.
- * Teste e manutenção de bombas de incêndio (elétricas e/ou a combustão).
- * Inspeção e teste de sistemas de detecção automática de fumaça e calor (detectores, centrais, acionadores manuais).
- * Inspeção e teste de sistemas de alarme e aviso sonoro/visual.
- * Verificação, lubrificação e regulagem de portas corta-fogo (molas, dobradiças, elementos de vedação).
- * Revisão, reposição e instalação de sinalização de emergência (rotas de fuga, equipamentos).
- * Teste e manutenção de sistemas de iluminação de emergência (blocos autônomos, luminárias alimentadas por central).
- * Verificação da operacionalidade dos sistemas em caso de falha de energia da concessionária.
- * Emissão de relatórios técnicos e, quando aplicável e contratado, laudos com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para fins de renovação/manutenção do APPCI.
- * Nota: A recarga e o teste hidrostático de extintores de incêndio, por exigirem certificação específica do INMETRO para a empresa executora, podem ser objeto de contratação apartada ou uma exigência específica de subcontratação qualificada, a ser definida no Termo de Referência.
- * Demais serviços correlatos à especialidade.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Fornecimento Integral de Recursos:** A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais à Contratante, todos os equipamentos, ferramentas (manuais, elétricas, de medição e teste), materiais de consumo (lixas, fitas, eletrodos, etc.), componentes, produtos e EPIs/EPCs indispensáveis à execução dos serviços, sejam eles de caráter definitivo ou temporário.
- **Logística e Armazenamento:** A Contratada é integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenagem segura e guarda de seus materiais e equipamentos. Eventual utilização de espaço da Contratante para armazenamento temporário deverá ser formalmente autorizada, permanecendo a responsabilidade pela guarda e integridade dos itens com a Contratada.
- **Qualidade e Conservação dos Meios:** Todos os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados (quando aplicável), seguros, limpos e adequados para garantir a produtividade e qualidade técnica especificadas. Itens defeituosos deverão ser imediatamente reparados ou substituídos.

- **Trabalho em Altura e Condições Especiais:** Disponibilizar e operar equipamentos adequados e seguros para trabalhos em altura (andaimes, plataformas elevatórias, técnicas de acesso por corda – rapel industrial, caminhão com cesto aéreo), conforme as Normas Regulamentadoras (especialmente NR-35 e NR-18) e análise de risco da atividade.
- **Gestão de Resíduos:** Efetuar a remoção, transporte e descarte adequado de todo entulho, detritos e materiais inservíveis provenientes dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as posturas municipais, utilizando contentores apropriados e destinando-os a locais licenciados.
- **Qualificação Profissional:** Disponibilizar profissionais qualificados, com comprovada experiência e treinamento nas respectivas áreas de atuação, devidamente uniformizados, identificados e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados aos riscos de cada atividade.
- **Instalações Provisórias e Documentação Técnica:** Quando necessário para a execução de serviços de maior vulto, providenciar a montagem de canteiro de obras, locação de contêineres para materiais e resíduos, e sinalização de segurança da área de trabalho. Providenciar e arcar com os custos de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos de classe competentes (CREA/CAU) para os serviços que assim o exigirem.
- **Substituição de Peças e Componentes:** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios permanentes das edificações da Contratante, quando necessária e parte do escopo contratual, deverá ser precedida de diagnóstico técnico da Contratada, com justificativa formal assinada por seu responsável técnico. Tal substituição só poderá ser efetuada após expressa autorização do fiscal do contrato designado pela Contratante, preferencialmente com a apresentação de opções e custos (se não inclusos no preço global/unitário do serviço).

6. Levantamento de Mercado

A presente contratação alinha-se às diretrizes de racionalização administrativa do Governo Federal, que buscam padrões de excelência em qualidade e produtividade, com foco nas atividades finalísticas e redução da demanda por serviços de apoio ao essencial.

A terceirização das atividades objeto desta demanda, por meio de execução indireta, encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

Não se considerou necessária a realização de consulta ou audiência pública, nem de diálogo com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Quanto às soluções de mercado, para os serviços em questão, a terceirização por execução indireta configura-se como uma alternativa viável. Tal constatação decorre da inexistência de quadros funcionais próprios no IFFar para a execução dessas atividades, o que impede o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Ademais, dentre as modalidades de terceirização, a contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva é a única que atende aos requisitos especificados. Nessa sistemática, a empresa contratada disponibiliza funcionário(s) que permanecem em tempo integral nas dependências da Contratante, aguardando as solicitações de serviço.

A seguir apresentamos algumas contratações com características semelhantes praticadas pela Administração:

Edital nº 90001/2025

Id contratação PNCP: 10838653000106-1-000269/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 25/04/2025

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO

Local: Cachoeiro de Itapemirim/ES

Objeto: Aquisição de insumos materiais para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, na forma estabelecida em planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

Edital nº 90005/2025

Id contratação PNCP: 22078679000174-1-000008/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 09/04/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Local: Lavras/MG

Objeto: Aquisição de itens da construção civil por meio de desconto sobre o valor da tabela do Sistema Nacional de Índices de Construção Civil (SINAPI)

Edital nº 90004/2025

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007032/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 21/03/2025

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Local: Marabá/PA

Objeto: Aquisição de material de manutenção de bens imóveis (elétrico, hidráulico e construção) constantes na tabela SINAPI-PA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil), com base no maior desconto percentual por item na modalidade “não desonerada”

Edital nº 90001/2025

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-006917/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 20/03/2025

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Local: Recife/PE

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Edital nº 90017/2025

Id contratação PNCP: 95591764000105-1-000049/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 18/03/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Local: Santa Maria/RS

Objeto: Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equip., mat. e MO, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes das tabelas anexas ao presente edital. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores da tabela SINAPI estabelecida para o estado do RS, com incidência do desconto ofertado, acrescido do BDI de 25%, destinados ao campus da UFSM em Cachoeira do Sul/RS

Edital nº 90001/2025

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-006202/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 10/03/2025

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Local: Dourados/MS

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção de bens imóveis e instalações por maior desconto tabela SINAPI-MS para atender as necessidades da 4ª Bda C Mec na manutenção dos Próprios Nacionais residenciais da Gu de Dourados-MS e instalações do Forte Guaicurus

Edital nº 90022/2024

Id contratação PNCP: 03277610000125-1-000635/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 05/03/2025

Órgão: MINISTERIO DA DEFESA

Local: Manaus/AM

Objeto: Contratação de serviços de manutenção predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, com base na tabela SINAPI/SBC.

Edital nº 90009/2025

Id contratação PNCP: 17220203000196-1-000040/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 24/02/2025

Órgão: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

Local: Belo Horizonte/MG

Objeto: Contratação de serviço de engenharia na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), tipo maior desconto sobre as tabelas oficiais públicas de referência SINAPI (Minas Gerais) e SETOP (região central).

Edital nº 90002/2025

Id contratação PNCP: 02030715000112-1-000011/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 19/02/2025

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Local: Curitiba/PR

Objeto: Contratação de Serviços Comuns de Engenharia, sob demanda, de: adequação, adaptação e manutenção predial para a Unidade Operacional da Anatel em SC, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no SINAPI, em atendimento as normas de segurança e acessibilidade vigentes, sem alteração das características originais do imóvel. ca

Edital nº 90011/2025

Id contratação PNCP: 00394429000100-1-000194/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 14/02/2025

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Local: Brasília/DF

Objeto: Contratação de serviços contínuos de engenharia de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para manutenção das edificações das organizações apoiadas pelo GAP-BR, com fornecimento de materiais de nos primeira linha e mão de obra , sob demanda, nos termos da tabela especializada, por meio de desconto sobre a tabela SINAP.

7. Descrição da solução como um todo

O presente estudo pretende estabelecer os parâmetros para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, compreendendo as áreas civil, elétrica e hidráulica, com fornecimento de todos os insumos, peças, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI, além de mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, nos moldes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índice da Construção Civil – SINAPI/RS,

podendo-se utilizar as composições do sistema ORSE ou, na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, poderá ser utilizado o banco de dados SICRO, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram desenvolvidas pelas unidades participantes desse Estudo Técnico Preliminar, utilizando como referência o histórico de contratações anteriores e as previsões de despesas para a vigência do contrato.

1.Campus	4.Despesas Realizadas					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Alegrete	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 370.500,00	R\$ 1.500.000,00
Santo Augusto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 116.500,00	R\$ 435.000,00	R\$ 1.000.000,00
Júlio de Castilhos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00
Santa Rosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.373,51	R\$ 312.409,46	R\$ 800.000,00
Frederico Wesphalen	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.712,95	R\$ 370.777,00	R\$ 529.800,00	R\$ 990.000,00
São Borja	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.380,00	R\$ 236.102,70	R\$ 417.752,93	R\$ 600.000,00
Santo Ângelo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 172.000,00	R\$ 134.982,00
Uruguaiana	R\$ 41.498,34	R\$ 93.070,13	R\$ 37.055,30	R\$ 316.434,17	R\$ 31.488,40	R\$ 520.000,00
Panambi	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.229,00	R\$ 629.072,80	R\$ 800.000,00
Santa Maria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.696,41	R\$ 57.464,45	R\$ 701.610,55	R\$ 1.500.000,00
Caçapava do Sul	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
São Luiz Gonzaga	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
CR Santiago	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
					Total Estimado	R\$ 10.644.982,00

Em anexo ao processo de contratação estão os documentos de justificativa individual dos valores apresentados pelas unidades.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.644.982,00

O valor da contratação é estimado em R\$ 10.644.982,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços será organizada individualmente por item, estratégia que visa ampliar a competitividade entre os fornecedores. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o menor preço global por item como critério de julgamento.

Para garantir a viabilidade da execução e otimizar as condições contratuais, cada licitante deverá ofertar a quantidade total estipulada para o item no Termo de Referência, não sendo aceitas propostas para quantitativos inferiores.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificaram contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto em pauta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente planejada e alinhada aos instrumentos de governança do IFFar, estando prevista tanto no Plano Anual de Contratações (PAC) quanto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme as seguintes referências:

1. No Plano Anual de Contratações (PAC) do IFFar:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº: 15/2024
- Identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 81
- Identificador da Futura Contratação (etapa de planejamento): nº 158127-7/2025

2. No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026:

- A contratação contribui diretamente para o **Objetivo Estratégico 2**: "Promover a ampliação e a manutenção da infraestrutura física das unidades e a revisão e a melhoria dos equipamentos, máquinas, móveis e infraestrutura dos espaços didático-pedagógicos."

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução dos serviços, sob demandas, trarão maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias, tendo em vista a quantidade de solicitações e pedidos urgentes para reparos e manutenções.

Além disso, a manutenção preventiva é um investimento no patrimônio público, pois propiciará maior vida útil, maior durabilidade, possibilitando contemplar medidas e ações de eficiência, além de contribuir com menores gastos com a manutenção corretiva do mesmo, evitando o sucateamento e deterioração o que, por si só, representa ganho de economicidade, eficiência e eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação do serviço objeto deste documento, será necessária a designação da Equipe Técnica Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, de uma capacitação sobre os objetivos deste contrato e como acompanhar a sua execução.

15. Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- A contratada deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão, e
- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso, e
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

A contratada também deverá:

- Realizar um treinamento interno para seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem /destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

A contratação não tem potencial de causar impacto ambiental, contudo, a contratada deverá adotar boas práticas no que diz respeito ao descarte dos rejeitos. Os impactos ambientais gerados por esta demanda não são superiores nem mais impactantes do que qualquer outra demanda de contratação dos serviços de manutenção em edificações com as características dos imóveis da SPU-DF. A empresa contrata por obrigação legal deverá realizar o descarte de todos os resíduos produzidos conforme legislação local. Em hipótese alguma deverão ser descartados resíduos no solo, vegetação ou corpos d'água, sob pena de aplicação das sanções contratuais e sem prejuízo às demais ações cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao uso de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente, consumo elevado de energia elétrica e água e geração de resíduos sólidos.

14.2. Para a mitigação dos impactos ambientais será exigido o uso racional de recursos e equipamentos pela empresa a ser contratada, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, dando preferência para utilização de materiais e produtos com baixo impacto ambiental, bem como minimizar a geração excessiva de resíduos, realizando também a destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

Os entulhos deverão ser removidos e transportados para local licenciado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento se manifesta pela viabilidade da contratação.

Nº	Unidade do IFFar	Requerente	Função	SIAPE
1	Santo Augusto	Leônidas Luiz Rubiano de Assunção	Presidente e Agente de Contratação	1916294
2	Santo Augusto	Marciano Percincla	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1729575
3	Júlio de Castilhos	João Manoel M. Camargo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895705
4	Júlio de Castilhos	Cássio Sasse dos Santos	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610916
5	Santa Rosa	Arnedio Canova	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1826968
6	Santa Rosa	Gonçalo Freire Maiche	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	3363478
7	Frederico Wesphalen	Márcio André Löwe	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	382752
8	São Borja	Antônio Candido Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1758587
9	São Borja	Valter Oscar S. Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1765732
10	Santo Ângelo	Eliezer Lamas da Silva	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1048546
11	Uruguaiana	Mauricio Sanchotene Dalla Vecchia	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2277873
12	Panambi	Veronica da Rosa Olea	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1895623
13	Panambi	Alisson Rogerio Relly	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2131696
14	Santa Maria	Rodrigo Lucca santana	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1859044
15	Caçapava do Sul	Alberto Galli	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1225534
16	São Luiz Gonzaga	Marcelo Lamb	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	1610195
17	CR Santiago - Jaguari	Fábio Junior Griesang Fernando Funguetto Sagrilo	Integrante Requisitante e Agente de Contratação	2596205 2156013
18	Alegrete	Luciano Castro	Integrante Requisitante	1898564

Manifestação da Autoridade Competente

Declaro estar ciente e de acordo com o presente estudo técnico preliminar.

DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA (3578375 - DOCENTE)

Pró-Reitor de Administração

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 15:37:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Comprovante DFD.pdf (44.18 KB)
- Anexo II - Comprovante PNCP.pdf (29.59 KB)

ANEXO VI



Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA

TERMO DE CONTRATO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/____

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS **xxxxx** E A EMPRESA**

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS _____, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU**

[Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº xxxxxxxxxxxxxxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas

exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;



9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

~~9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

~~9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

Os itens acima foram taxados em razão de que a contratação não se refere à manutenção com assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos~~

os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras

constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



- I) **Gestão/unidade:** [...];
- II) **Fonte de recursos:** [...];
- III) **Programa de trabalho:** [...];
- IV) **Elemento de despesa:** [...]; e
- V) **Plano interno:** [...]; e
- VI) **Nota de empenho:** [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Santa Maria**, Seção Judiciária do **Estado do Rio Grande do Sul** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação 1: não colar foto ou RG, apenas Nome)



Signatários.

Representante legal da CONTRATANTE: **Nome**

Representante legal da CONTRATADA: **Nome**

Testemunha da CONTRATANTE: **Nome**

Testemunha da CONTRATADA: **Nome**

Nome

Representante legal da Contratada

Nome

Testemunha da Contratada

ANEXO VII

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Ata de Registro de Preços 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO	02/10/2025 14:36 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23873.003380/2025-27

1. DO OBJETO

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90036/2025

(Processo Administrativo nº 23873.003380/2025-27)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/xxxx

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.[A3]

2.3. Eventual quantidade mínima e máxima de requisição consta na relação de itens da contratação, apêndice do Termo de referencia do Edital acima mencionado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127)*.

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ~~não~~ poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2].

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ÓRGÃO

FORNECEDOR

12. Anexo - Ata de cadastro reserva

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor unit	Prazo garantia ou validade	
X	Especificação							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXXXX						
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX						
ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÓRGÃO PARTICIPANTE
TOTAL						

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
*	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor unit	Prazo garantia ou validade

A tabela foi remodelada para se adequar ao software de extração de dados do IFFar. Além disso, foram retiradas da tabela as informações sobre MARCA, MODELO e PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE, informações que devem ser consultadas no sistema. O que motivou a supressão dessas informações é o pequeno benefício que elas trazem em relação ao alto tempo que exigem no preenchimento manual, prejudicando, assim, a produtividade do trabalho e os processos mais relevantes. Informações como marca e modelo podem ser verificadas diretamente nas propostas dos fornecedores. Também foi inserida uma coluna para o Órgão participante, visando se adequar ao sistema de extração de informações do IFFar.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Agente de contratação

ANEXO VIII



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA**

(Processo Administrativo nº 23873.003380/2025-27)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente documento, visa estabelecer um Acordo de Nível de Serviço entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, referente à qualidade na execução dos serviços de Manutenção Predial, vinculando-se ao Edital, o Termo de Referência, o Termo de Contrato e seus anexos.

1. OBJETIVO

1.1. Instituir uma estrutura de gerenciamento da qualidade dos serviços , através do acompanhamento e da avaliação periódicas dos serviços prestados pela empresa contratada, visando garantir um nível mínimo de qualidade na prestação de tais serviços e, sobretudo, a satisfação e o bem-estar dos usuários destas instalações.

2. DEFINIÇÕES

2.1. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO – são índices associados às atividades específicas dos diversos processos de execução dos serviços avaliados, que fornecem as informações primárias necessárias para medir a eficácia e eficiência alcançada pelos esforços realizados pela contratada na prestação dos serviços.

2.2. FATOR DE QUALIDADE – é o índice que representa numericamente a avaliação final da qualidade dos serviços prestados no período.

2.3. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO – é o esquema de penalidades e compensações aplicado ao valor contratado, em face do fator de qualidade aferido durante a execução dos serviços.

2.4. MECANISMO DE CÁLCULO – é a metodologia de levantamento do fator de qualidade dos serviços, observados os diversos indicadores de nível de serviços.

3. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. Classes e Indicadores

3.1.1. Os indicadores de nível de serviços serão divididos em classes para melhor identificação e controle, conforme segue abaixo:

Classe	Indicador	Definição
--------	-----------	-----------

Serviços contratados	Execução dos serviços de intervenção	É o indicador que avaliará a efetiva realização dos serviços solicitados, sejam habituais ou eventuais (programados/Urgentes).
	Atendimento às solicitações de intervenção (serviços ordinários e urgentes)	É o indicador que avaliará o pronto atendimento às solicitações da Contratante.

3.2. Conteúdo dos indicadores

3.2.1. Para cada indicador de nível de serviço será especificado:

- a) Classe do indicador;
- b) Meta a cumprir;
- c) Frequência da medição;
- d) Mecanismo de cálculo;
- e) Faixa de ajuste de pagamento; e,
- f) Sanções.

4.4. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – DETALHAMENTO

4.1. Detalhamento da medição e verificação dos indicadores:

I. Execução dos serviços de intervenção		
Frequência de Medição	Controle	Notas
Por pedido de Intervenção	Plano de Intervenção	<p>Nota=100: quando ocorrer prorrogação do prazo de execução por culpa da contratada de 0% a 15% do prazo determinado no cronograma.</p> <p>Nota=90: quando ocorrer prorrogação do prazo de execução por culpa da contratada superior a 15% e até 25% do prazo determinado no cronograma.</p> <p>Nota=85: quando ocorrer prorrogação do prazo de execução por culpa da contratada superior a 25% e até 35% do prazo determinado no cronograma.</p> <p>Nota=80: quando ocorrer prorrogação do prazo de execução por culpa da contratada for superior a 35% do prazo determinado no cronograma.</p>

II. Atendimento às solicitações de comunicação para prestação de serviços ordinários e urgentes			
Frequência de Medição	de	Controle	Notas
Por pedido de Intervenção	de	Plano de Intervenção	<p>Nota=100: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem dentro do prazo estipulado no Termo de Referência (atraso de 0 dia).</p> <p>Nota=95: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem com atraso de 1 dia.</p> <p>Nota=90: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem com atraso de 2 dias.</p> <p>Nota=85: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem com atraso de 3 dias.</p> <p>Nota=80: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem com atraso de 4 dias.</p> <p>Nota=0: quando a resposta às solicitações de intervenção ocorrerem com atraso superior a 4 dias.</p>

4.2. Referente ao item “II. Atendimento às solicitações de comunicação para prestação de serviços ordinários e urgentes”, na hipótese de ocorrer mais de uma solicitação de comunicação por pedido de intervenção, cada resposta da contratada será avaliada e o percentual obtido de cada uma será utilizada para compor a média aritmética delas para a obtenção do percentual do indicador, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

Onde:

- x_i são os valores dos elementos.
- n é o número total de elementos.

5. METAS

5.1. As metas são os índices mínimos de realização dos serviços, acordados entre a contratante e a contratada, referentes à realização das atividades inerentes ao contrato a ser assinado.

Classe	Indicador	Meta
--------	-----------	------

Realização dos serviços	Realização de serviços	95%
	Tempestividade na execução dos serviços	95%

6. METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será realizada através da nota final do acordo de nível de serviço realizado entre as partes, a qual será calculada da seguinte forma:

6.1. Inicialmente será realizada a média dos índices obtidos em cada indicador de nível de serviço, por Intervenção (ou ordem de serviço).

6.1.1. O cálculo da nota final do indicador do serviço será realizado conforme fórmula abaixo:

6.1.2. Indicadores:

Execução dos serviços de intervenção (*IND*¹)

Atendimento às solicitações de comunicação para prestação de serviços ordinários e urgentes (*IND*²) – *considerando o item 4.2.*

6.1.3. Cálculo:

$$IND = (IND^1 + IND^2) / 2$$

7. FATOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE DO ANS

7.1. Após o cálculo final do INDICADOR PARA AJUSTE DE PAGAMENTO DE QUALIDADE dos serviços, o fator de ajuste de pagamento deverá ser obtido, aplicando-se as seguintes FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

7.1.1. O IND obtido no item 6.1.3. corresponderá ao fator de ajuste de pagamento, o qual será aplicado o seguinte cálculo:

VD: Valor devido

IND: Percentual do indicador.

$$\text{Valor a ser pago} = VD \times (IND/100)$$

7.2. Quando o fator de qualidade (IND) variar de 95 a 100 não haverá desconto na fatura mensal referente aos serviços prestados pela contratada.

7.3. Quando o fator de qualidade (IND) variar entre 80 a 95 seguirá a regra geral constante do item 7.1.1. deste documento.

7.4. A obtenção de fator de qualidade inferior a 80, além da aplicação do fator de ajuste de pagamento previsto, ensejará as seguintes sanções:

- a) 1ª Ocorrência Infração leve;
- b) 2ª Ocorrência Infração média;
- c) 3ª Ocorrência Infração grave.
- d) 4ª Ocorrência Infração gravíssima e possível rescisão contratual, a critério da Administração.

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O percentual de ajuste de pagamento resultante dos cálculos realizados para a avaliação da qualidade dos serviços, segundo a metodologia apresentada no presente documento será aplicado, sempre que ocorrer a prestação de serviços de intervenção.

8.2. A execução contratual, referente ao acordo de nível de serviço, está dividida em 03 (três) momentos distintos que são:

- a) Do início da prestação dos serviços até 90 (noventa) dias da efetiva medição dos indicadores de nível de serviço: momento no qual os níveis de serviço serão apenas medidos e o sistema de penalidades ainda não serão aplicados;
- b) Do término da primeira fase da transição (alínea anterior) até 180 (cento e oitenta) dias da efetiva medição dos indicadores de nível de serviço: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando ser medidos nos novos moldes definidos, com base em dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou as sanções aplicadas apenas a razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor bruto mensal da fatura; e
- c) Do término efetivo da transição (alínea anterior): momento no qual os níveis de serviço são definitivos e o sistema de penalidade é aplicado em 100% (cem por cento) sobre o valor bruto mensal da fatura.

8.3. Quando necessário, deverão ser traçados, planos de ação para melhoria da qualidade dos serviços contratados.

8.4. Deverá ser registrado no processo de fiscalização do contrato, no momento de sua ocorrência, através de solicitação da contratada, ou de ofício pelo representante da contratante, a existência de situações inesperadas que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.5.O fiscal do contrato elaborará as Planilhas necessárias para viabilizar o acompanhamento e registro deste ANS.

_____ de _____ de _____.

Pela Contratante

Pela Contratada

APÊNDICE 1 – MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Dados de Identificação

Contrato nº:		Processo nº:	
Contratada:		CNPJ nº:	
Contratante:			
Objeto da intervenção			
Valor Devido:			

Indicador 1 : Execução dos serviços de intervenção Contratante:

Prazo em dias para execução dos serviços definido no Cronograma	
Tempo de dias decorridos para a execução dos serviços	
Percentual do prazo prorrogado	
Nota obtida	

Referências	
Percentual	Nota
<i>0 a 15</i>	<i>100</i>
<i>16 a 25</i>	<i>90</i>
<i>26 a 35</i>	<i>85</i>
<i>> 35</i>	<i>80</i>

Indicador 2 : Atendimento às solicitações de comunicação para prestação de serviços ordinários e urgentes

Nº	Data da solicitação	Prazo para resposta	Data da resposta	Prazo decorrido	Atraso	Nota
1						
2						
3						
4						
5						

Referências	
Prazo	Nota
0	100
1	95
2	90
3	85
>4	80

Observações: Na hipótese da ocorrência das comunicações serem superiores a um, o avaliador fará a média aritmética das notas obtidas.

Aplicação do fator de pagamento:

$$IND = (IND^1 + IND^2) / 2$$

Valor a ser pago:

$$VD \times (IND/100)$$

Local, data.

Avaliador

ANEXO IX

MODELO DE CONVOCAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA E
LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS

Modelo textual para e-mail/ofício.

Assunto: Convocação para Vistoria Técnica – Contrato nº xx/xxxx

Prezado(a) Representante da Empresa [Nome da Empresa],

Em referência ao Contrato nº xx/xxxx, o Instituto Federal Farroupilha (IFFar) - Campus xxx, por meio do(a) [Fiscal do Contrato/Diretor(a) Geral], convoca formalmente o preposto desta empresa para comparecer às nossas instalações.

O objetivo da visita é realizar a vistoria técnica para levantamento e dimensionamento dos serviços de manutenção predial a serem executados no(a) [informar o local exato da intervenção]. Os serviços consistirão em [descrever brevemente as características dos serviços].

Ressaltamos que esta convocação tem caráter **[Ordinário/Emergencial]**, com um prazo para atendimento de **[xx] [dias/horas]**.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e informar o nome do preposto que atenderá a esta convocação.

Atenciosamente,

[Seu Nome Completo]

[Seu Cargo/Função] Fiscal do Contrato / Diretor Geral

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
(TIMBRE/BRASÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO)
(NOME DA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO)

ORDEM DE SERVIÇO Nº [Número da OS]/[Ano]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Número do Processo de Contratação]

CONTRATO Nº: [Número do Contrato de Manutenção]

ORÇAMENTO Nº: [Número do Orçamento de Manutenção]

Data de Emissão: [DD/MM/AAAA]

1. PARTES

CONTRATANTE
Órgão/Entidade: [Nome completo do órgão público, ex: Prefeitura Municipal de XYZ]
CNPJ: [CNPJ do órgão]
Endereço: [Endereço completo do órgão]
Setor Solicitante: [Nome da Secretaria ou Departamento que solicita o serviço]

CONTRATADA
Razão Social: [Razão Social da empresa contratada]
CNPJ: [CNPJ da empresa]
Endereço: [Endereço completo da empresa]
Preposto/Responsável: [Nome do representante legal ou técnico da empresa]

2. OBJETO

Fica autorizada a **CONTRATADA** a executar os serviços de manutenção predial, conforme detalhado abaixo, em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº [Número do Contrato] e seus anexos.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Edificação: [Nome do prédio, ex: Escola Municipal João da Silva, Posto de Saúde Central]

Endereço: [Endereço completo do local da manutenção]

Setor/Ambiente Específico: [Detalhar o local exato, ex: "Telhado do Bloco B", "Banheiros do 2º andar", "Sala do Arquivo Morto"]

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação detalhada dos serviços estão dispostas no Plano de Intervenção, datado de xx/xx/xxxx, no valor total de R\$ xxxxx, em anexo a presente Ordem de Serviço.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser iniciados em até [Número] dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, com prazo para conclusão de [Número] dias corridos/úteis.

- **Data de Início Prevista:** [DD/MM/AAAA]
- **Data de Término Prevista:** [DD/MM/AAAA]

5.2. Horário de Trabalho: A execução dos serviços está autorizada no período das [08:00h] às [18:00h], de segunda a sexta-feira. Qualquer necessidade de trabalho fora deste horário deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Materiais e Equipamentos: Todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme estipulado em Contrato.

5.4. Normas Técnicas e Segurança: A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas de segurança do trabalho (NRs) e garantir a sinalização e o isolamento adequado da área em manutenção.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento dos prazos ou das especificações contidas nesta Ordem de Serviço sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/21.

Esta Ordem de Serviço é parte integrante e indissociável do Contrato nº [Número do Contrato].

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

De acordo, autorizo a execução.

[Nome do Ordenador de Despesa]

[Cargo do Gestor, ex: Secretário Municipal de Obras]

CONTRATANTE

CIENTE E DE ACORDO:

[Nome do Fiscal do Contrato]

[Fiscal do Contrato - Matrícula]

FISCALIZAÇÃO

RECEBIDO E CIENTE:

Recebemos nesta data a presente Ordem de Serviço e declaramos estar cientes e de acordo com todos os seus termos e condições.

Data do Recebimento: / ____ /

[Nome do Representante da Empresa]

[Cargo do Representante]

CONTRATADA

(Carimbo da Empresa com CNPJ)

ANEXO XI

**PLANO DE INTERVENÇÃO
ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Contrato nº:		Processo nº:		Contratante:	
Contratado:		CNPJ nº:		Endereço:	
Telefone:		E-mail:			

Subcontratação:	FALSO Sim	FALSO Não	Se marcado "sim", será obrigatório o preenchimento dos dados a seguir:		
Subcontratado:		CNPJ nº:		Endereço:	
Telefone:		E-mail:			
Responsável Técnico:		CREA/RS:			

A subcontratação somente será permitida se a parcela a ser executada estiver em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no Contrato. Além disso, é obrigatório que a Contratada apresente: o Contrato entre ela e a subcontratada, a relação nominal dos trabalhadores da subcontratada, a relação dos uniformes e epis, a declaração de recebimento dos mesmos, os documentos comprobatórios do vínculo trabalhista nos termos da CLT e o cronograma.

Local da prestação dos serviços:	
----------------------------------	--

Descrição detalhada dos serviços:	
-----------------------------------	--

Prazo total para execução:	
----------------------------	--

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS										
Item nº	Código SINAPI RS	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Sub Total sem BDI	% BDI	R\$ SubTotal com BDI	% Desconto	R\$ Total do Serviço
1	teste	teste	teste	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	25%	R\$ 1.250,00	15%	R\$ 1.062,50
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

Total Geral R\$ 1.062,50

Responsável Técnico:		CREA/RS:		Local:		Data:	11/08/2025
----------------------	--	----------	--	--------	--	-------	------------

FALSO Autorizo a Execução dos Serviços

FALSO

Ciente e de acordo

Contratantada
Assinatura Digital

Direção de Administração
Assinatura Digital

Direção Geral
Assinatura Digital

RELAÇÃO DE TRABALHADORES

Nº	Nome Completo
1	
2	
3	
4	
5	

RELAÇÃO DOS UNIFORMES E EPIS QUE SERÃO UTILIZADOS	
Nº	Descrição
1	
2	
3	
4	
5	

ANEXO I - COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO CLT XO II - DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS EMPREGADOS DO RECEBIMENTO DOS UNIFORMES E

Local:		Data:	11/08/2025
--------	--	-------	------------

Contratantada
Assinatura Digital

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item nº	Descrição	Data Inicial	Data Final	Sub Total Dias
1	teste	11/06/2025	15/06/2025	4
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Prazo Total	
-------------	--

Local:		Data:	11/08/2025
--------	--	-------	------------

Contratantada
Assinatura Digital

Modelo de Declaração

Eu, _____ funcionário formalmente contratado
da empresa _____ CNPJ nº _____
Declaro para devidos fins que recebi os uniformes e EPIS a seguir identificados, dos quais tenho
pleno conhecimento sobre a sua utilização:

RELAÇÃO DOS UNIFORMES E EPIS QUE SERÃO UTILIZADOS	
Nº	Descrição
1	
2	
3	
4	
5	

Local: _____ Data: 11/08/2025

Funcionário
Assinatura Digital/Física

FALSO Ciente e de acordo
Contratantada
Assinatura Digital

ANEXO XII

MODELO DE RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL

Nº do Relatório: [SA-MAN-ANO-XXXX]	Data da Solicitação: [DD/MM/AAAA]
------------------------------------	-----------------------------------

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Setor Solicitante:	Servidor(a) Responsável pela Identificação:
<i>Ex: Coordenação de Infraestrutura, Gabinete, Setor de Ensino, etc.</i>	<i>Nome completo do servidor que identificou o problema.</i>
Contato (Telefone/Ramal):	E-mail do Solicitante:
<i>[Número para contato]</i>	<i>[E-mail institucional]</i>
Contrato Vinculado (se aplicável):	Nº do Contrato:
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<i>[Preencher se a demanda estiver ligada a um contrato de manutenção existente]</i>

2. LOCALIZAÇÃO DA DEMANDA

Edificação/Bloco:	Andar/Piso:	Sala/Ambiente/Área Externa:
<i>Ex: Bloco A, Ginásio, Prédio Administrativo</i>	<i>Ex: Térreo, 1º Andar, Subsolo</i>	<i>Ex: Sala 102, Corredor Leste, Pátio Interno, Banheiro Masculino</i>
Descrição detalhada da localização:		
<i>Forneça pontos de referência para facilitar a localização exata. Ex: "Parede ao lado da janela que fica de frente para a biblioteca."</i>		

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Natureza do Serviço:
<input type="checkbox"/> Elétrica <input type="checkbox"/> Hidráulica/Hidrossanitária <input type="checkbox"/> Civil (Alvenaria, Pintura, Gesso) <input type="checkbox"/> Climatização <input type="checkbox"/> Esquadrias (Portas/Janelas) <input type="checkbox"/> Cobertura/Telhado <input type="checkbox"/> Acessibilidade <input type="checkbox"/> Outro: [Especificar]
Descrição detalhada do problema:
<i>Seja específico e objetivo. Descreva o que está acontecendo. Evite termos técnicos se não tiver certeza.&lt;br>Ex: "Infiltração com mofo aparente no canto superior da parede da sala 203. A mancha tem aproximadamente 50cm de diâmetro e a parede está descascando."&lt;br>Ex: "A luminária central do corredor do 2º andar pisca sem parar e emite um ruído, mesmo após a troca da lâmpada."</i>

4. JUSTIFICATIVA E IMPACTO

Justificativa da Necessidade:
<i>Explique por que a manutenção é necessária. Ex: "O problema compromete a segurança dos usuários e a integridade estrutural da parede."</i>
Impacto no Funcionamento do Setor/Campus (se não resolvido):
<input type="checkbox"/> Risco à segurança de pessoas <input type="checkbox"/> Risco de dano ao patrimônio <input type="checkbox"/> Interrupção de atividades administrativas/acadêmicas <input type="checkbox"/> Descumprimento de norma técnica/legal <input type="checkbox"/> Prejuízo estético/conforto <input type="checkbox"/> Outro: [Especificar]
Detalhes do impacto:
<i>Ex: "Risco de curto-circuito e incêndio." ou "A sala precisará ser interditada, afetando 3 turmas."</i>

5. CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE (Análise do Solicitante)

Nível de Prioridade Sugerido:	Justificativa da Prioridade:
<input type="checkbox"/> Urgente: Risco iminente à segurança, interrupção total de serviço essencial, dano progressivo grave ao patrimônio. <input type="checkbox"/> Alta: Risco potencial, grande prejuízo funcional, descumprimento de norma. <input type="checkbox"/> Média: Prejuízo funcional parcial, problema estético significativo, prevenção de problema maior. <input type="checkbox"/> Baixa: Problema estético menor, melhoria não essencial.	<i>Explique por que atribuiu este nível de prioridade.&lt;br>Ex: "Urgente, pois a fiação está exposta em local de circulação de alunos."</i>

Local/Data

Assinatura do Demandante

Despacho da Autoridade Competente

Declaro estar ciente e de acordo com solicitação apresentada, encaminha-se ao setor de origem para convocação do preposto da empresa contratada para o levantamento e dimensionamento dos serviços.

Local/Data

Assinatura do Fiscal

ANEXO XIII

Modelo Fluxograma de Trabalho

01

Fiscal detecta necessidade

Emitir um relatório especificando a demanda para a DAD e DG e, quando necessário a COENG.

Executor: Fiscal



02

Autorização para Convocação

DAD e DG reconhecem a necessidade de intervenção e autorizam a Convocação para Levantamento de Serviços.

Executor: DAD e DG



03

Emitir Convocação para Levantamento de Serviços

Via email, enviar a Convocação para Levantamento de Serviços e o relatório solicitando um representante da empresa.

Executor: Fiscal



04

Envio de documentos

- a) Planilha de orçamento (SINAPI/RS).
- b) Cronograma de Execução de Serviços.
- c) Memorial descritivo e planta de referência (quando necessário).
- d) Documentos assinados por profissional habilitado em meio digital.

Executor: Contratada



05

Análise dos documentos

Enviar a DG e a COENG (se necessário), aguardar o de acordo.

Executor: Fiscal

06

Envio da ordem de serviço

Fiscal envia email com: ordem de serviço, orçamento final, cronograma e memorial descritivo.

Executor: Fiscal

07

Serviço executado

Empresa comunica o fiscal do término da execução via email.

Executor: Contratada

08

Recebimento provisório

Receber o serviço, testar, avaliar.

Executor: Fiscal

09

ANS e Recebimento Definitivo

Aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS).
Enviar email solicitando a nota.

Executor: Fiscal

ANEXO XIV

LINK DE ACESSO A TABELA SINAPI: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

SELECIONAR O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO XV

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Pregão Eletrônico SRP nº:

Objeto:

Processo nº:

Dados do Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Tabela SINAPI: versão para o estado do Rio Grande do Sul.

Relação de itens:

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	% Desc.	R\$ Total

Validade da Proposta: 90 dias.

Local, data.

Responsável

Assinatura Digital